

10 de dezembro de 1954

l. n. l. n.

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Notícias de Balda",
edição n.º 2887, de 12 de dezembro de 1954.

Lei n.º 122

Dá nova redação ao art. 161
do Código de Posturas

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1.º - O art. 161, da lei n.º 34, de 14 de agosto de 1948, passará a ter a seguinte redação: -

"Art. 161: - As lojas, açougues, e demais cômodos serão alugados mediante concorrência pública quando se vagarem, a quem mais der acima do preço fixado pela Prefeitura Municipal.

§ 1.º - As concorrências serão abertas pelo prazo de quinze dias, devendo constar do edital, além das condições acima estipuladas, o número e a área do cômodo e o preço mínimo do aluguel.

§ 2.º - Aceita a proposta, prestará o proponente fiança correspondente a três meses do aluguel oferecido, como garantia do pagamento deste, de multas que acaso lhe forem impostas, e de reparos que a

Prefeitura tiver de fazer, decorrentes de estragos causados pelo locatário. Esse depósito será restituído quando findar a locação, feitas as deduções regulamentares cabíveis, se este for o caso.

§ 3º - Será a mesma redação.

§ 4º - O preço do aluguel deverá sofrer uma revisão de três em três anos, por uma comissão de arbitramento de três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Os atuais ocupantes dos açougues, lojas e demais cômodos do Mercado Municipal não estão sujeitos à concorrência pública.

§ 6º - O herdeiro, após provar a sua condição, sucederá o locatário que ocupava açougue, loja ou cômodo, independentemente de concorrência pública.

Art. 2º - Derrogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 14 de dezembro de 1954

W. F. L.

Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Poços de Caldas" edição n.º 2890, de 16 de dezembro de 1954.